

ventiva, não afronta a garantia constitucional constante do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição.

6 — **Decisão.** — Pelo exposto, acordam em negar provimento ao recurso e condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 4 de Outubro de 2005. — *Vitor Gomes — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Beleza — Artur Mauricio.*

Acórdão n.º 613/2005/T. Const. — Processo n.º 882/2005. — Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — Cristiano Cândido Teixeira, candidato pela lista do PPD/PSD à Assembleia de Freguesia de Celeiros do Douro, no concelho de Sabrosa, vem interpor o presente recurso contencioso, nos termos dos artigos 158.º e seguintes da lei eleitoral aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Impugna a operação de distribuição dos mandatos para a Assembleia de Freguesia de Celeiros do Douro praticada pela assembleia de apuramento geral de Sabrosa em 17 de Outubro de 2005.

Alega, com efeito, ter havido «manifesto e grosseiro erro material» na distribuição dos mandatos pelos dois partidos concorrentes — PSD e PS — pois, tendo em atenção que 131 eleitores votaram no PSD e que 68 votaram no PS, caberiam cinco mandatos ao PSD em lugar dos quatro efectivamente atribuídos; em consequência, ao PS caberiam dois mandatos em lugar dos três ilegalmente atribuídos.

2 — Mostra-se certificado no processo, por informação prestada pela Câmara Municipal de Sabrosa, que o edital contendo os resultados do apuramento geral do concelho foi afixado no dia 17 de Outubro de 2005; apura-se ainda que a petição do recurso deu entrada neste Tribunal em 4 de Novembro de 2005.

3 — Cumpre decidir.

O próprio recorrente assevera que o seu recurso é interposto nos termos dos artigos 158.º e seguintes da lei eleitoral aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto; acontece que o referido artigo 158.º determina que o recurso contencioso é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento.

Ora, sabido que o recurso entrou em 4 de Novembro de 2005 e que o edital contendo os resultados do apuramento foi afixado no dia 17 de Outubro de 2005, torna-se manifesto que o recurso é extemporâneo, pois foi interposto quando se mostrava já largamente esgotado o prazo para o fazer.

Mostra-se, por isso, precludida a oportunidade de conhecimento do objecto do recurso.

4 — Nestes termos, o Tribunal decide não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 9 de Novembro de 2005. — *Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário Torres — Vitor Gomes — Benjamin Rodrigues — Rui Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Artur Mauricio.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 23 936/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Novembro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. José Manuel da Mota Ponce de Leão, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

Despacho (extracto) n.º 23 937/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Novembro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Vitor Jorge Pais Simões, juiz de direito, a exercer funções no Tribunal de Círculo de Matosinhos — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

Despacho (extracto) n.º 23 938/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Novembro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — desligado do serviço para efeitos de apo-

sentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

Rectificação n.º 1907/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 22 797/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 4 de Novembro de 2005, rectifica-se que, na p. 15 523, 1.ª col., onde se lê «Dr. Fernando Freitas Coutinho da Silveira Ramos, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.» deve ler-se «Dr. Fernando Freitas Coutinho da Silveira Ramos, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005, por nessa data ter atingido o limite de idade.».

8 de Novembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio n.º 171/2005 (2.ª série). — Alda Maria Alves Nunes, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Unidade Orgânica 3, faz saber que, neste juízo, correm termos os autos de acção administrativa especial, entrados em 19 de Abril de 2005 e autuados sob o n.º 495/2005.6BESNT, em que é requerente Miguel Alexandre Pires de Noronha e entidade requerida Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e:

Solicitando a anulação da lista de classificação final do concurso documental, no âmbito da FBAUL, para recrutamento de um lugar de assistente estagiário para o 16.º grupo;

Repetição do referido concurso sem inclusão de novos candidatos;

Nomeação de novo júri mais competente e imparcial;

Prevenindo, deve ser decretada sanção pecuniária compulsória para o caso de incumprimento por parte da ré dos pedidos acima indicados.

Faz ainda saber que são os interessados abaixo indicados citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos:

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para, no prazo de 30 dias, contestarem a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretária, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Vêm indicados como contra-interessados:

- 1) Alexandra Estrela Soares da Costa;
- 2) José Maria Lobo Antunes Nolasco;
- 3) Mónica Sofia Santos Mendes;
- 4) João Carlos de Jesus Pinto;
- 5) Rui Fernando Martins Algarvio;
- 6) Rodrigo José Ramos de Vilhena;
- 7) Miguel Alexandre Pires de Noronha;
- 8) Pedro Marcolino Freitas;
- 9) Nelson Alexandre Araújo Valente Tondela;
- 10) David Gorjão Alves da Silva;
- 11) Nuno Beirante Domingues;
- 12) Nuno Ricardo Dias Santos Pedrosa;
- 13) Isabel Maria Rodrigues Barreto Fernandes;
- 14) Sónia Isabel Ferreira dos Santos Rafael;